



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 147/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Yan Yiu Hon.

Diploma Ministerial n.º 148/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria de Fátima Amaral da Silva Esquivel.

Diploma Ministerial n.º 149/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahomed Faruk Francisco Esmail Mahomed.

Diploma Ministerial n.º 150/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Shahida Abdul Gaffar.

Ministérios do Plano e Finanças e do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 151/2000:

Fixa o salário mínimo a vigorar em todo o país e revoga o Diploma Ministerial n.º 132/2000, de 27 de Setembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 147/2000

de 8 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Yan Yiu Hon, nascido a 24 de Abril de 1941, em China.

Ministério do Interior, em Maputo, 20 de Setembro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 148/2000

de 8 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria de Fátima Amaral da Silva Esquivel, nascida a 10 de Junho de 1952, em Tondela — Viseu.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Outubro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 149/2000

de 8 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahomed Faruk Francisco Esmail Mahomed, nascido a 1 de Abril de 1961, em Sofala — Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Outubro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 150/2000

de 8 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Shahida Abdul Gaffar, nascida a 1 de Fevereiro de 1967, em Mocuba.

Ministério do Interior, em Maputo, 26 de Outubro de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTERIOS DO PLANO E FINANÇAS E DO TRABALHO**Diploma Ministerial n.º 151/2000****de 8 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos actuais salários mínimos em vigor no País, prerrogativa esta estabelecida no n.º 4 do artigo 47 da Lei n.º 8/98, de 20 de Julho, ouvidos os parceiros sociais no âmbito da Comissão Consultiva do Trabalho, os Ministros do Plano e Finanças e do Trabalho, determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos nacionais:

- a) 568 980,00 MT, para os trabalhadores da indústria, comércio e outros sectores de actividade;
- b) 382 725,00 MT, para os trabalhadores agro-pecuários.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. A violação das disposições constantes deste diploma é punível nos termos da lei.

Art. 5. As dúvidas que se suscitarem da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Trabalho.

Art. 6. O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Julho do ano 2000.

Art. 7. Fica revogado o Diploma Ministerial n.º 132/2000, de 27 de Setembro.

Maputo, 31 de Outubro de 2000. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lulsa Dias Diogo*. — O Ministro do Trabalho, *Mário Lampião Sevens*.